



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

DECRETO Nº 247/2013

Data: 13.06.2013

Ementa: regulamenta o artigo 30 e seus parágrafos e 31 da Lei 1.246/2003, e no que se aplicar a Lei Municipal nº 1247/2003, para fixar jornada especial de trabalho e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e de conformidade com as disposições contidas no artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Guaíra, e considerando o disposto no artigo 30 e seus parágrafos e 31 da Lei Municipal nº 1246/2003 e no que se aplicar a Lei Municipal nº 1247/2003,

DECRETA:

Art. 1º Fixa como locais de trabalho de funcionamento de 24 (vinte e quatro) horas continuadas, a Coordenadoria da Guarda Municipal, a Secretaria Municipal de Saúde e a Casa Lar, vinculada à Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 2º Fica autorizada a Coordenadoria da Guarda Municipal a organizar o regime de trabalho dos Guardas Municipais e dos Bombeiros Comunitários, conforme a necessidade, em escala de revezamento de 12 por 36 (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso), na forma prevista pela Lei 1247/2003.

Art. 3º Fica autorizado o Secretário Municipal de Saúde a organizar o regime de trabalho dos Médicos, Enfermeiros, Técnicos e auxiliares de enfermagens, enfim, todos os operadores da saúde pública, além dos motoristas



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

lotados naquela secretaria, conforme a necessidade, em escala de revezamento de 12 por 36 (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso), na forma prevista pela Lei 1247/2003.

Art. 4º Fica autorizado o Secretário Municipal de Ação Social a organizar o regime de trabalho dos Servidores que prestam serviços na Unidade denominada “Casa Lar”, conforme a necessidade, em escala de revezamento de 12 por 36 (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso), na forma prevista pela Lei 1247/2003.

Art. 5º A Função desempenhada pelo servidor no cumprimento do regime 12hx36h (doze horas de trabalho com 36 horas de descanso), nos fins de semana e feriados, não configura hora extraordinária.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 13 de junho de 2013.

FABIAN PERSI VENDRUSCOLO
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico – DIOE – edição nº 109 de 13.06.2013 e no Jornal Umuarama Ilustrado – edição nº 9800 - de 14.06.2013 – à página 32 – caderno de publicações legais